

**ERRATA - RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 19/0012-CC**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e odontológico, a serem utilizados nas Unidades Operacionais do Sesc/MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que houve um equívoco no Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, dessa forma, retificamos de acordo com o que segue abaixo:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
<p>2.5 Quanto a observação feita pela empresa FABIANA RIMES COSTA FERREIRA no que se refere as empresas ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI, BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, DENTAL MARIA LTDA, EXPANSAO COMERCIO LTDA e OMETAC DENTAL EIRELI, não terem apresentado os contratos consolidados, a Comissão de Licitação informa que nos documentos apresentados constam informações suficientes para análise, assim, com base no subitem 11.5 <i>(A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta)</i> do edital, a omissão foi relevada. Assim, mediante análise das documentações, as empresas DENTAL MARIA LTDA, EXPANSAO COMERCIO LTDA e OMETAC DENTAL EIRELI estão HABILITADAS no certame; a empresa ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI está HABILITADA no certame apenas para itens referentes a higiene bucal, como, escova dental, fio dental e creme dental, pois apresentou atestados de capacidade compatíveis apenas para esses itens; e a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI está INABILITADA no certame por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem compatibilidade com o objeto da licitação, desatendendo ao subitem 5.3.1 <i>(Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação)</i> do edital, suprimindo assim, qualquer observação presente na ata da primeira sessão.</p>	<p>2.5 Quanto a observação feita pela empresa FABIANA RIMES COSTA FERREIRA no que se refere as empresas ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI, BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, DENTAL MARIA LTDA, EXPANSAO COMERCIO LTDA e OMETAC DENTAL EIRELI, não terem apresentado os contratos consolidados, a Comissão de Licitação informa que nos documentos apresentados constam informações suficientes para análise, assim, com base no subitem 11.5 <i>(A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta)</i> do edital, a omissão foi relevada. Assim, mediante análise das documentações, as empresas DENTAL MARIA LTDA, EXPANSAO COMERCIO LTDA e OMETAC DENTAL EIRELI estão HABILITADAS no certame; a empresa ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI está HABILITADA no certame apenas para itens referentes a higiene bucal, como, escova dental, fio dental e creme dental, pois apresentou atestados de capacidade compatíveis apenas para esses itens; e a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI está HABILITADA no certame apenas para os itens 62, 63 e 101 por ter apresentado atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens, atendendo parcialmente ao subitem 5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação) do edital, suprimindo assim, qualquer observação presente na ata da primeira sessão.</p>

2 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** *(Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão)* do edital.

São Luís-MA, 09 de março de 2020.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL

